

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. ALÊ SILVA)

Cria o Fundo Para Promoção e Proteção da Saúde Menstrual.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica instituído o Fundo Para Promoção e Proteção da Saúde Menstrual (FPPSM) com a finalidade de receber doações para a aquisição e distribuição de absorventes íntimos femininos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o público-alvo e as regras de elegibilidade aos benefícios concedidos com recursos do FPPSM.

Art. 3º O FPPSM será gerido orçamentária e financeiramente pelo Ministério da Cidadania.

Art 4º O Ministério da Cidadania poderá executar essa política pública por meio da aquisição direta e distribuição aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) e, indiretamente, por meio da transferência de recursos do FPPSM aos estados, municípios e Distrito Federal via Convênios.

Art. 5º Constituirão fontes de recursos do FPPSM

I – doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219222737300>



* CD219222737300 *



* CD219222737300*

II - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FPPSM;

III - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 6º As doações ao FPPSM não serão passíveis de quaisquer isenções tributárias ou benefícios fiscais e creditícios.

Art. 7º O registro de doadores será mantido no Portal da Transparência.

§1º Não será permitido doações anônimas.

§ 2º Será facultado ao doador a publicização do valor doado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente o Presidente da República vetou dispositivos do PL 4968/2019 que “*Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio*”.

Os dispositivos foram vetados por contrariedade ao interesse público e também por não cumprirem as exigências legais para criação de despesa pública. Em relação à contrariedade ao interesse público o Veto Presidencial aduz que “*as ações para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos não podem ser classificadas como Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, para fins do atendimento ao mínimo constitucional em saúde. A norma estabelece a quem os absorventes serão destinados, de modo a restringir o público beneficiário e não atender às condições de acesso universal e igualitário previstos na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Portanto, as ações não poderiam ser custeadas com os recursos de transferências para a saúde.*” Quanto ao aspecto orçamentário, o Veto esclarece que a proposição “*não indica a fonte de custeio ou medida compensatória, em violação ao disposto nos art. 16, art. 17, art. 24 e art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219222737300>



Fiscal, nos art. 125 e art. 126 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020”.

Apesar de toda a fundamentação técnica e jurídica, o nosso Presidente Jair Bolsonaro e o nosso Governo têm sido vítimas de duras críticas nas redes sociais e nos meios de comunicação de massa. Essas críticas, oriundas de políticos, empresários, artistas e ativistas das redes sociais tem caráter demagógico, apenas com o objetivo de manipular a opinião pública e pessoas com menos entendimento das leis e exigências que o ordenamento jurídico impõe aos governantes.

Assim, essa proposição vem no sentido de saciar o anseio dessas pessoas que tanto criticam o Presidente da República e o Governo por esse Veto e, tão altruisticamente, abraçaram a causa. Estamos lhes proporcionado os meios para fazerem suas próprias doações, sem quaisquer benefícios fiscais ou creditícios. Trata-se de uma alternativa sadia, que não sacrificará o pagador de impostos, principalmente os mais pobres que são justamente os que mais sofrem com a alta carga tributária e regressividade fiscal.

É importante destacar que nosso governo não é contra políticas para classes mais necessitadas. Mas somos contra o assistencialismo demagógico. Queremos cidadãos livres da dependência ao Estado, com capacidade laboral e capazes de suprirem suas próprias necessidades.

Com esses fundamentos, nobres pares, submeto essa proposição à sua elevada consideração, com a certeza de ter o apoio daqueles que realmente querem e lutam por um país justo e próspero.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ALÊ SILVA

2021-4413



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alê Silva
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219222737300>

